



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Lei nº 2568, de 12 de janeiro de 2009.

(Projeto de Lei nº 27/2008, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento de bares e estabelecimentos similares que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga, nos termos da alínea "b" do art. 54 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de bares, botequins e similares, no horário compreendido entre 6 e 23 horas, de segunda a sexta-feira, como também aos domingos.

Art. 2º Nos sábados, e nos dias que antecedem os feriados, os mesmos poderão ficar em funcionamento das 6 horas à 1 hora do dia seguinte.

§ 1º Para efeito desta lei, consideram-se bares e similares os estabelecimentos que tem como atividades principais a comercialização de bebidas de consumo rápido e imediato.

§ 2º Os estabelecimentos que tem como atividades principais o fornecimento de refeições, pizzas, lanches e outros alimentos, casas noturnas que promoverem eventos ou espetáculos e os bares estabelecidos no interior de hotéis e clubes poderão, desde que não causem perturbação ao sossego ao público, funcionar em horário após as 22 horas, mediante a expedição de alvará de funcionamento especial.

§ 3º O Poder Executivo poderá, a seu critério, prorrogar o horário previsto no "caput" deste artigo, levando-se em conta a realidade do estabelecimento requerente, observando o seguinte:

I – ouvir as associações de moradores do bairro, como também os movimentos de Igrejas e representantes de pais e alunos das escolas.

II – não ter na região onde se localize o estabelecimento índice elevado de violência ou tráfico de drogas;

III – não possuir o estabelecimento registro ou ocorrência de violência, consumo ou porte de droga e armas;

IV – não ter em seu interior qualquer tipo de máquinas de jogos de azar.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 3º Ficam os bares, botequins e similares obrigados a afixar em local fácil de visualização do público, quadro de documentos, onde serão afixados os seguintes documentos:

- I – alvará de funcionamento;
- II – licença sanitária;
- III – horário de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de janeiro de 2009.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 12 de janeiro de 2009.

Tamiazo
Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria